



Secretaria do Tracialho e Desenvolvimento social

Convênio nº 096/2016 - SEDS/FIA - Adolescentes Paranaenses

SIT n°		
3H H		

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL — SEDS, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA — FIA/PR, E O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA "ADOLESCENTES PARANAENSES", APROVADO PELA DELIBERAÇÃO Nº 022/2015 — CEDCA/PR.

CONVÊNIO Nº 096/2016

PROTOCOLADO SOB Nº 11.766.846-0

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social -SEDS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo para a Infância e a Adolescência - FIA/PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora FERNANDA BERNARDI VEIRA RICHA, portadora da CI nº 954.242-6 e inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada CONCEDENTE, e o MUNICÍPIO de ROSÁRIO DO IVAÍ com sede à Avenida São Paulo. nº 45, Centro, Rosário do Ivaí/PR, CEP 86.850-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.059.264/0001-50, doravante denominado CONVENENTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor ADEMAR ALVES DA SILVA, portador da CI nº 33.387.872-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 614.344.939-20. residente e domiciliado à Avenida Minas Gerais, nº 49, Centro, Rosário do Ivaí/PR. CEP 86.850-000. resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no processo nº 13.155.579-2, em 20/08/2015, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal. na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Estadual nº 15.608/2007, correspondente, no Decreto Estadual nº 6.191/2012, na Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e na Instrução Normativa nº 061/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Edital nº 005/2012 - SEDS, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos da **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** para a implantação, desenvolvimento e fortalecimento de ações voltadas ao Programa **Adolescentes Paranaenses**, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, elaborados pelo **CONVENENTE** e aprovados pela **CONCEDENTE**, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO. Excepcionalmente, admitir-se-á ao CONVENENTE propor a reformulação justificada do Plano de Aplicação, que será previamente apreciada pela Coordenação do Programa e submetida à aprovação da CONCEDENTE, vedada, porém, a mudança do objeto e a categoria econômica das despesas.



SIT n°

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONCEDENTE

- a) transferir os recursos financeiros para execução deste convênio, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes:
- b) a execução do presente convênio será acompanhada por representante da CONCEDENTE registrado no SIT/TCE, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

II - DO CONVENENTE

- a) na execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente no que tange ao objeto deste Convênio:
- b) iniciar a execução do objeto do Convênio expresso no Plano de Trabalho em 30 (trinta) dias. após o recebimento dos recursos;
- c) as despesas realizadas com recursos da transferência deverão ser precedidas de regular processo licitatório;
- d) não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e da sigla SEDS/CEDCA/FIA/PR:
- f) o documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados;
- g) apresentar relatórios em instrumentos indicados pela SEDS de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos quantitativos e qualificativos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;
- h) criar Unidade Gestora de Transferências UGT, da entidade tomadora de recursos para atendimento ao previsto no Art. 23 e seus incisos, §1º e §2º da Resolução nº 028/2011. alterada pela Resolução nº 46/2014 - TCE/PR;
- responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciaria decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pelo CONVENENTE;
- observar a normatização referente ao Programa emanada pela CONCEDENTE, bem como participar das capacitações e eventos promovidos pela SEDS e CEDCA/PR que se referirem ao Programa;
- k) identificar os equipamentos adquiridos constantes no Plano de Aplicação, com (plaqueta contendo o seguinte texto: SEDS/CEDCA/FIA - DELIBERAÇÃO Nº 022/2015.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo para execução do Convênio será de 12 (doze) meses e o prazo da vigência será de 14 (quatorze) meses, a contar da data da publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais, incluindo a contrapartida do CONVENENTE, serão alocados conforme Plano de Aplicação aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

a) Recursos da CONCEDENTE

R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), Fonte 102, Dotação Orçamentária 5760.08243024.417, Rubricas 4440.4200 e 3340.4100, e de empenhos nº 5760.0000600164-1 e 5760.0000600165-1 ambos de 23 de Fevereiro de 2016.

b) Recursos do CONVENENTE

R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de contrapartida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o CONVENENTE deverá depositar e movimentar os recursos financeiros liberados pela CONCEDENTE, inclusive a sua contrapartida, exclusivamente em conta especifica vinculada ao Convênio e em instituições bancárias oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) devendo ser aplicados financeiramente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o CONVENENTE promoverá o crédito do recurso financeiro referente à contrapartida, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, no início da vigência do presente Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: a movimentação dos recursos pelo CONVENENTE, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

PARÁGRAFO QUARTO: o valor do Convênio da CONCEDENTE não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Os recursos financeiros mencionados na Cláusula Quarta, serão liberados conforme cronograma de desembolso:



SIT no		

		INVESTIMENTO	
PARCELA	VALOR	REFERÊNCIA	LIBERAÇÃO
Única	R\$ 22.000,00	Kit Básico -	No início da vigência, atendida as exigências do Parágrafo Primeiro desta Cláusula
		CUSTEIO	
PARCELA	VALOR	REFERÊNCIA	LIBERAÇÃO
Única	R\$ 38.000,00	Kit Básico -	No início da vigência, atendida as exigências do Parágrafo Primeiro desta Cláusula
		INVESTIMENTO	•
PARCELA	VALOR	REFERÊNCIA	LIBERAÇÃO
Primeira	R\$ 9.655,40	1º quadrimestre	No início da vigência, atendida as exigências do Parágrafo Primeiro desta Cláusula
		CUSTEIO	
PARCELA	VALOR	REFERÊNCIA	LIBERAÇÃO
Primeira	R\$ 10.344,60	1º quadrimestre	No início da vigência, atendida as exigências do Parágrafo Primeiro desta Cláusula
		CUSTEIO	
PARCELA	VALOR	REFERÊNCIA	LIBERAÇÃO
Segunda	R\$ 20.000,00	2º quadrimestre	Após a Execução de 90% do 1º Repasse, atendida as exigências do Parágrafo Primeiro desta Cláusula
		<u>CUSTEIO</u>	
PARCELA	VALOR	REFERÊNCIA	LIBERAÇÃO
Terceira	R\$ 20.000,00	3º quadrimestre	Após a Execução de 90% do 2º Repasse, atendida as exigências do Parágrafo Primeiro desta Cláusula





SIT n°		

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a liberação dos recursos financeiros das parcelas citadas ficará condicionada à apresentação das certidões exigidas legislação em vigot, quais sejam: Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Abrange inclusive as Contribuições Sociais; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais. Certidão Negativa para Transferências Voluntárias: Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e dos documentos que trata o art. 5°, § 3º do Edital de Adesão nº 05/2012 – SEDS, publicado no DIOE nº 8787, de 29.08.2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS

Os Materiais Permanentes e Equipamentos adquiridos com recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE passarão a incorporar ao patrimônio do CONVENENTE, após a emissão do Termo de Objetivos Atingidos, Termo de Instalação e Funcionamento e a aprovação de contas final do Convênio, desde que assegurada a continuidade do Projeto de atendimento proposto inicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na cláusula Décima Primeira, bem como o Projeto ora apoiado deixar de ter o seu curso regular, os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) acima referidos serão redirecionados a uma entidade congênere com programa similar na área da infância e adolescência, indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA, da sede do CONVENENTE, após a aprovação da CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho e/ou Projeto Básico do presente instrumento fica indicada a técnica **Juliana Pereira Rinaldi**, inscrita no **CPF/MF sob nº 044.412.189-74.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a **CONVENENTE** obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução nº 028/11 alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 061/11, ambas do TCE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no Sistema Integrado de Transferência – SIT/TCE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à **CONCEDENTE** (Conta Recursos FIA) ao final da execução do objeto, expiração do prazo de vigência, denúncia, rescisão ou extinção deste **Convênio**, devidamente atualizados monetariamente no prazo de **30 (trinta)** dias.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENENTE deverá, ainda, restituir a CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- b) Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
- c) Quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENENTE ficará obrigado a recolher à conta da CONCEDENTE (Conta Recursos FIA) o valor corrigido dos recursos alocados (CONCEDENTE E CONVENENTE) quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo **CONVENENTE** em ordem cronológica, em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – **SEDS**, e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CEDCA/PR**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) pagamento,a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência:
- d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.
- b) a não execução do objeto conveniado;
- c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.



SIT nº	

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado conforme as disposições da Cláusula Terceira do presente instrumento, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada porém a mudança de objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências – SIT, nos Termos da Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/2014 – TCE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT, independente da realização de repasses ou despesas e. em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao Tribunal pelo CONVENENTE e pela CONCEDENTE, por intermédio do SIT:

PARÁGRAFO SEGUNDO: o prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para o CONVENENTE e de 60 (sessenta) dias para a CONCEDENTE, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: no caso de o encerramento do prazo mencionado no Parágrafo Segundo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

PARÁGRAFO QUINTO: o prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art.15. §4º da Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 – TCE.

PARAGRAFO SEXTO: a CONCEDENTE, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Convênio deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional de **Ivaiporã**.



SIT n°____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 01 de Março de 2016.

Fernanda Bernardi Vielfa Kicha
Secretária de Estado do Trabalho e
Desenvolvimento Social

Ademar Alves da Silva Prefeito Municipal de Rosário do Ivaí

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:

Assistente
Central de Convênios SED
RG 6.223 288-9/PR

Assistente
Central de Convênios SED:
RG 13.568 734-0/PR